



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 64/2019
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Vereador Emerson Jarude 10 de dezembro de 2019
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos no Município de Rio Branco, conforme Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que rege o controle de natalidade desses animais em todo território nacional e dá outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Procuradoria Legislativa.</i> <i>Em: 11/12/19</i>	4º	
2º	<i>Isabelle Souza Pereira Pontes</i> Diretora Legislativa	5º	
3º		6º	



RECEBIDO 10/12/19

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

PROJETO DE LEI Nº 64 /2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos no Município de Rio Branco, conforme Lei Federal nº 13.426, de 30 de Março de 2017, que rege o controle de natalidade desses animais em todo território nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Controle de Natalidade de cães e gatos no Município de Rio Branco, conferindo aplicabilidade à Lei Federal nº 13.426, de 30 de Março de 2017, que rege o controle de natalidade desses animais em todo território nacional.

Art. 2º O controle de natalidade de cães e gatos se dará mediante castração gratuita através de esterilização permanente através de cirurgia que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 3º A esterilização de animais de que trata o art. 2º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta as regiões e bairros que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação desses animais, ou ameaça de quadro epidemiológico.

§ 1º A política municipal deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais;

§ 2º Para fazer jus ao benefício da castração gratuita o responsável pelo animal deverá morar em Rio Branco, através de comprovação de residência, e deverá demonstrar, mediante apresentação de comprovante de renda, que obtém

**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

ganhos de até 3 (três) salários mínimos, ou que é cadastrado em outros programas sociais da prefeitura.

Art. 4º A política municipal de controle de natalidade deverá ser divulgada em todos os meios de comunicação, dentre eles os sítios da Rede Mundial de Computadores da Câmara Municipal e da Prefeitura de Rio Branco, para que a população tome conhecimento da causa e se conscientize.

Art. 5º Para a execução da política municipal de controle de natalidade de cães e gatos instituída pela presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino veterinário e clínicas veterinárias.

Art. 6º As despesas oriundas desta política municipal deverão ser discutidas em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelo Plano Plurianual, e pela Lei Orçamentária Anual, conforme a Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 10 de Dezembro de 2019.



EMERSON JARUDE
Vereador

**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

JUSTIFICATIVA

Atualmente, na cidade de Rio Branco cresce cada vez mais o número de animais domésticos abandonados, principalmente em bairros periféricos, e que passam a sofrer maus-tratos, frio e fome. Devido a essa superpopulação, o quadro epidemiológico desses animais se agrava, o que pode influenciar diretamente na saúde da população.

A Lei Federal nº 13.426, de 30 de Março de 2017, dispõe sobre uma política nacional de controle da natalidade de cães e gatos, estabelecendo programas de esterilização e campanhas educativas. Assunto louvável e de grande importância social, mas apresenta uma grande lacuna: sua falta de aplicabilidade.

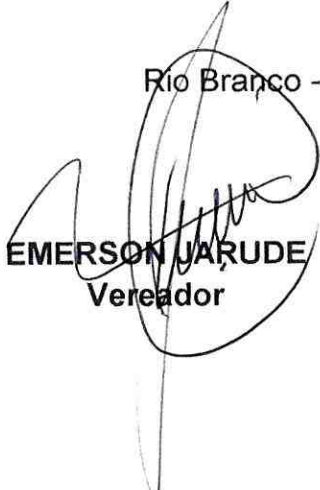
A mencionada norma federal apenas descreve de maneira geral e rasa como o controle será regido em território nacional por meio de procedimentos cirúrgicos e que o programa levará em conta estudos de necessidades e prioridades.

Visando solucionar essa lacuna, proponho o presente Projeto de Lei para que o Poder Executivo de nossa cidade venha a sancionar essa norma, objetivando instaurar uma política municipal de controle de natalidade através de castrações de cães e gatos, reduzindo o número de animais abandonados nas ruas da capital, conferindo uma concreta aplicabilidade a Lei Federal nº 13.426/2017.

Esse programa visa atender as famílias carentes que não possuem condições financeiras para castrar seus animais em clínicas particulares, monitorando a população animal e evitando, assim, a propagação de doenças para a população.

Diante do exposto, face à enorme relevância do assunto, conclamo aos Nobres Vereadores parecer favorável a presente proposição.

Rio Branco - AC, 10 de Dezembro de 2019.



EMERSON JARUDE
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI Nº 64/2019

AUTOR: VEREADOR EMERSON JARUDE

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos no Município de Rio Branco, conforme Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que rege o controle de natalidade desses animais em todo território nacional e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 11 de dezembro de 2019.


**Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019**